



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominada SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de SERVIÇO DE PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DE PERFIL DO TURISTA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme Processo nº 2023-B9T6W, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SETUR Nº 029-S, publicada em 23 de março de 2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto Estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13:00 horas do dia 22/06/2023.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 13:59 horas do dia 04/07/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14:00 horas do dia 04/07/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:30 horas do dia 04/07/2023.

1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão é a realização de pesquisa de identificação de perfil do turista no Estado do Espírito Santo, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2. Os serviços serão prestados nos municípios descritos no item 8.3 – Etapa de Campo, do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado do Turismo a cargo da conta da atividade nº 10.37.101.23.695.0113. 2255 - Gestão para o Desenvolvimento do Turismo, Elemento de Despesa nº339039, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023.

4. DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

8.3.2. Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.3.3. Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.3.4. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.3.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.3.5.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

8.3.6. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

8.3.7. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

8.3.8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Coordenar o processo licitatório;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
- 9.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 10.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 10.1.1. Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
 - 10.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8. Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2. O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

11.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. Caso a pregoeira decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da pregoeira.

12.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo a pregoeira prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2. As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

13.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

13.7. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1. Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2. Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2. Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: www.compras.es.gov.br.

14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, que será ativado a critério da pregoeira.

14.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

14.8. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1. O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2. Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3. Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4. A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5. Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

14.13.7. Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14. Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão da pregoeira, o que deverá ser comunicado aos licitantes com



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15. No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pela pregoeira.

14.16. Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19. Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1. A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, a pregoeira deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4. A pregoeira deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21. Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2. A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pela Pregoeira no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF” (cpl@turismo.es.gov.br).

15.2.1. Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), a Pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2. Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3. No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, a Pregoeira poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5. A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela Pregoeira. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

15.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9. Nas hipóteses previstas no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9. A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 18.1.4. Apresentar documento falso;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta;
- 18.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

18.7. Para a aplicação das sanções relativas ao certame ou ao contrato a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

19.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

19.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

19.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

19.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

19.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

19.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

19.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

19.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

personais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

19.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

19.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

19.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

19.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

19.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

19.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

19.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

19.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil, e setecentos reais).

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

20.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

20.9. Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a Pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

20.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

20.13. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.14. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.15. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.16. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.17. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 21 de junho de 2023.

Joyce Martins Maziero
Pregoeira- SETUR

Patricia Cunha Castello Agrizzi
Equipe de Apoio

Simone Sampaio do Nascimento
Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO TURISTA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES

2023

VERSÃO 03



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento se constitui no Termo de Referência (TR) que contém as orientações necessárias à contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de identificação do perfil do turista no Estado do Espírito Santo.

1.2. Visa apresentar as diretrizes, os procedimentos técnicos e os aspectos que orientarão a preparação de propostas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na gestão turística, seja esta pública ou privada, a informação é fundamental para o desenvolvimento equilibrado da atividade. A criação de uma ferramenta capaz de integrar informações dos diversos setores desta atividade possibilita uma compreensão integral do fenômeno.

2.2. Para atender a demanda por informações por parte do trade turístico e dos gestores públicos é necessário que haja um esforço simultâneo por parte dos envolvidos para a alimentação periódica de um sistema de informações baseado em indicadores específicos.

2.3. A pesquisa de identificação de perfil do turista do Estado do Espírito Santo tem por finalidade descrever o perfil dos turistas que visitam o Estado, alimentando o banco de dados da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-ES). Os resultados servirão como instrumento para o planejamento das ações governamentais direcionadas para o desenvolvimento do turismo no Estado. Ademais, as pesquisas são fundamentais para orientação e planejamento, uma vez que, por meio delas, pode-se dimensionar o perfil, o motivo da viagem, a avaliação da infraestrutura turística, a renda gerada pelo turismo, entre outras informações imprescindíveis à gestão pública eficiente da atividade.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de identificação de perfil do turista no Estado do Espírito Santo.

4. OBJETIVO

4.1. Identificar o perfil dos turistas do Estado do Espírito Santo.

4.2. Ademais, tem por objetivos específicos:

4.2.1. Aplicação de questionários;

4.2.2. Tabulação dos dados coletados;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

4.2.3. Análise das informações e geração de relatórios finais referentes à pesquisa de identificação de perfil dos turistas no Estado do Espírito Santo;

4.2.4. Identificação do perfil dos turistas no Estado por meio de suas características socioeconômicas;

4.2.5. Apresentação de dados confiáveis para subsidiar a elaboração de políticas públicas de turismo e o monitoramento da atividade no Espírito Santo.

5. FINALIDADE

5.1. Prover os gestores da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-ES) e os responsáveis pela elaboração das políticas públicas de turismo em âmbito municipal e regional, além do *trade* turístico (empresários de atividades características do turismo), de informações e dados necessários ao planejamento e gestão da atividade.

6. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

6.1. Contratação de empresa especializada que consiga cumprir o objeto de acordo com as premissas deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido. Ressalta-se também que haverá comprometimento da equipe da SETUR-ES para o acompanhamento da execução e o bom andamento dos trabalhos de campo.

7. PRINCIPAIS RESULTADOS/BENEFÍCIOS ESPERADOS

7.1. Espera-se que os resultados da pesquisa possam auxiliar no monitoramento dos indicadores do turismo no Estado, gerando insumos para a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria e otimização dos recursos públicos para o atendimento das demandas do setor, proporcionando, assim, a melhoria da qualidade de vida da população capixaba por meio do desenvolvimento e inclusão social por meio da atividade.

8. DAS PESQUISAS

8.1. Conceitos utilizados:

8.1.1. **Turista:** é considerado o viajante temporário, nacional ou estrangeiro, cuja residência permanente é outra que não o local da pesquisa e que permaneça neste local **pelo menos 24 horas, ou efetue pelo menos um pernoite**, permanecendo no local por, **no máximo, 365 dias** e que **não exerça função remunerada na localidade**, conforme recomendações da Organização Mundial do Turismo - OMT.

8.1.2. **Temporada de Inverno:** período no qual o fluxo de turistas é influenciado pelo recesso escolar. Para fins de coleta dos dados será utilizado o mês de **julho** como referência.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

8.1.3. **Gasto Médio Diário Individual – GMDI:** é calculado pelo somatório das despesas de viagem dividido pelo tempo de permanência e pelo número de pessoas incluídas nos gastos.

8.1.4. **Destino:** para fins deste TR, destino será tratado como o município que recebe o turista, considerando o que consta no item 8.3.1, na Tabela 02.

8.1.5. **Empreendimentos Turísticos:** Estabelecimentos privados que prestam serviços turísticos, tais como, hotéis, pousadas, restaurantes, propriedades de agroturismo e turismo rural; entre outros.

8.2. Metodologia

8.2.1. Será realizado o levantamento de dados por meio da aplicação de questionário, face a face, para identificação do perfil do turista em diversos destinos do Estado do Espírito Santo. A coleta de dados na etapa de trabalho de campo deverá ser realizada eletronicamente, com registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS (com erro máximo de 50 metros) e gravação do áudio das entrevistas.

8.2.2. A pesquisa para identificação do perfil dos turistas será realizada na **Temporada de Inverno (julho/2023)**. A pesquisa será realizada nos destinos elencados na Tabela 02 para caracterizar o perfil do público. Serão investigados turistas que permanecerem nos municípios alvo da pesquisa no período de realização da coleta.

8.2.3. Por meio de questionário específico serão identificados os perfis dos turistas, bem como caracterizados os gastos realizados pelos mesmos durante sua estadia, hábitos de consumo, principais motivações, percepções e avaliações dos produtos, serviços e infraestrutura turística ofertados no destino.

8.3. Etapa de Campo

8.3.1. Identificação do Perfil do Turista:

8.3.1.1. Durante a etapa de campo será aplicado questionário para a identificação do perfil dos turistas que visitam os **destinos** elencados na **Tabela 02**. A aplicação dos questionários ocorrerá em **dias de semana e finais de semana obrigatoriamente**, sendo **vetada a coleta exclusivamente em finais de semana**. O questionário será aplicado em atrativos e equipamentos turísticos previamente definidos pela Contratante, no mês de referência da temporada de Inverno, conforme Tabela 03.

8.3.1.2. A coleta de dados na etapa de trabalho de campo deverá ser realizada eletronicamente, com registro automático das coordenadas do local visitado por



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

meio de GPS (com erro máximo de 50 metros) e gravação do áudio das entrevistas.

Tabela 01 – Período de aplicação do questionário de Identificação do Perfil do público:

Etapa:	Mês de referência/Data no Feriado:
Temporada de Inverno	17 dias do mês de julho de 2023

Tabela 02 – Municípios de Coleta e Amostra da Temporada do Inverno 2023:

TEMPORADA	INVERNO 2023	
Município	Total	
Vitória	90	
Guarapari	270	
Serra	90	
Vila Velha	150	
Anchieta	120	
Conceição da Barra	150	
Domingos Martins	150	
Marechal Floriano	80	
Venda Nova do Imigrante	40	
Santa Teresa	180	
Santa Maria de Jetibá	45	
Santa Leopoldina	45	
Dores do Rio Preto	60	
Divino de São Lourenço	40	
	Amostra	1.510

Tabela 03 – Locais de realização de entrevistas nos Municípios:

Município	Atrativos – Temporadas Inverno
Vitória	Centro Histórico, Praia de Camburi, Curva da Jurema, Paneleiras de Goiabeiras
Guarapari	Praia do Morro, Bacutia, Meaípe, Orla do Canal de Guarapari
Serra	Nova Almeida, Igr. Reis Magos, Manguinhos
Vila Velha	Convento da Penha, Parque da Prainha, Praias da Costa, Itapuã e Itaparica, Farol de Santa Luzia
Anchieta	Iri, Ubu, Castelhanos, Santuário Nacional São José de Anchieta
Conceição da Barra	Vila de Itaúnas e Praia da Barra



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

Domingos Martins	Pedra Azul, Rua do Lazer, Praça Arthur Gerarhdt
Marechal Floriano	Estação Ferroviária de Marechal Floriano, Empreendimentos turísticos
Venda Nova do Imigrante	Empreendimentos do Agroturismo Local
Santa Teresa	Casa Lambert, Rua do Lazer e Circuito Caravaggio, Museu Melo Leitão
Santa Maria de Jetibá	Museu da Cultura Pomerana, Monumento ao Imigrante e Igreja Luterana, Rua de Lazer
Santa Leopoldina	Circuito de Cachoeiras, Museu do Colono, Caminho dos Tropeiros
Dores do Rio Preto	Parque Nacional do Caparaó, Empreendimentos turísticos (área rural)
Divino de São Lourenço	Patrimônio da Penha, Pedra Menina, Empreendimentos turísticos (área rural)

8.3.2. A etapa de coleta deverá ser concluída em até 17 (dezessete) dias, compreendendo o deslocamento da equipe, aplicação dos questionários e retorno do grupo.

8.4. Do questionário

8.4.1. Será utilizado 01 (um) modelo de questionário da pesquisa de identificação do perfil do turista, apresentado no Anexo I-A.

8.4.2. O questionário disponível poderá sofrer alterações de conteúdo e formato. As alterações deverão ser demandadas pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-ES) sempre com prazo superior a 5 (cinco) dias, corridos, do início da etapa da coleta de dados. Alterações podem ser sugeridas pelo coordenador técnico da contratada, com prazo superior a 5 (cinco) dias corridos do início da etapa de coleta de dados, e serão analisadas pela equipe técnica da SETUR-ES.

8.5. Do treinamento

8.5.1. A empresa contratada será responsável pelo treinamento da equipe de pesquisadores. Para tal deverá apresentar adicionalmente ao Plano de Trabalho o Manual do Pesquisador contendo no mínimo:

- a) Forma de conduta do pesquisador durante as entrevistas;
- b) Forma de preenchimento de todas as questões no questionário disponível no Anexo I-A;
- c) Contatos da Empresa Contratada e da SETUR-ES.

8.5.2. A data de treinamento deverá ser acordada com o fiscal do contrato para acompanhamento do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

8.6. Dos relatórios

8.6.1. A empresa deverá entregar relatórios finais contendo as técnicas e os equipamentos utilizados, a equipe de profissionais envolvida, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação sucinta dos dados. Deverão ser entregues no prazo definido na Tabela 04, devendo conter todos os dados apresentados nos questionários em formas de tabelas, medidas e gráficos, análise descritiva (quantitativa e qualitativa) destes dados, bem como deverão ser elaborados relatórios para cada município de coleta.

8.6.2. Os relatórios deverão ser apresentados de forma coerente, objetiva e clara, que facilite a visualização das respostas pelos interessados. O modelo de relatório deverá ser aprovado pela SETUR. Os documentos a serem entregues estão definidos a seguir:

a) **Relatórios Finais de Identificação do Perfil do Turista no Inverno 2023:** consiste no relatório com os dados gerais da pesquisa, ou seja, o resultado do somatório de todas as respostas da temporada de Inverno 2023. Integram os relatórios:

I. **Relatório de Campo** descrevendo as ocorrências registradas durante a etapa de campo, bem como quaisquer informações que possam impactar na coleta e análise dos dados.

II. **Banco de dados** em arquivo compatível com o programa Microsoft Excel, contendo todos os dados coletados devidamente preenchido em todos os seus campos com o nome das variáveis, a descrição das questões e as respostas em formato nominal, ordinário ou contínuo, bem como todas as gravações em áudio das entrevistas realizadas, disponíveis através de serviço de computação em nuvem. Esse conjunto de documentos atestará a realização das pesquisas, permitindo, portanto, uma nova checagem da execução das entrevistas.

III. **Relatório Geral** em formato de **apresentação dos dados** em *software* compatível com o Microsoft PowerBI, bem como deverão ser elaborados, separadamente, relatórios para cada município de coleta, em formato "PDF".

b) **Formato de entrega dos Relatórios de Identificação do Perfil do Turista:** Deverá ser entregue em formato digital, no idioma português, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O **Relatório Geral** deverá ser encaminhado em *software* compatível com o Microsoft PowerBI. O relatório de campo deverá ser formatado e gravado no editor de texto "Word" da Microsoft (ou *software* compatível), e em formato "PDF" (após todas as alterações pertinentes e validação **final** do documento pela SETUR), a fim de ser divulgado em meio digital. O banco de dados



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

deverá ser entregue em meio digital, em arquivo compatível com Microsoft Excel. As gravações de áudio das entrevistas devem ser disponibilizadas em serviço de computação em nuvem, em formato digital em extensão de arquivo a ser acordado com a equipe técnica da SETUR, para posterior *download* dos mesmos. Deverá ser obrigatória a identificação do respectivo arquivo de áudio no banco de dados.

8.6.3. O planejamento das atividades, o gerenciamento da pesquisa e o trabalho de campo serão de responsabilidade da contratada. Havendo imprecisões ou erros de informação, esses serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.6.4. A SETUR terá, em caráter definitivo e irrevogável, direito exclusivo de propriedade e uso de toda informação e material produzido.

9. DOS PRODUTOS

9.1. Deverão ser entregues pela Contratada relatórios finais da pesquisa de Identificação do Perfil do Turista, na temporada do Inverno 2023, conforme estabelecido no item 8.6. Na Tabela 04 está estipulado o prazo de entrega.

Tabela 04 – Produto e prazo de entrega dos relatórios da Pesquisa de Identificação do Perfil do Turista – Inverno 2023:

ITEM	PRODUTO	PRAZO
01	Relatórios, de acordo com o item 8.6 deste TR.	Até 10 (dez) dias corridos após o término da coleta.

10. DO DESEMBOLSO

10.1. O desembolso dar-se-á com a entrega do produto, após a validação e aceitação pela SETUR-ES.

10.2. A entrega do produto deverá obedecer impreterivelmente ao prazo estabelecido na Tabela 04, devendo os atrasos ser devidamente notificados e justificados à Contratante.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo total de execução do objeto é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2. Deverá ser obedecido ainda o prazo, conforme os limites estabelecidos na Tabela 04, sendo que o produto deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado para análise, aprovação e posterior pagamento por parte da Contratante.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

12. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de qualificação técnica-operacional, deverá ser apresentado, no mínimo:

- a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou, sem restrição, serviços de pesquisa de demanda turística ou correlata.

12.1.1. Deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

12.1.2. Não será aceito atestado referente a serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

12.2. Para fins de qualificação técnica-profissional, deverão ser apresentados:

- a) Relação de profissionais que atuarão na execução do contrato, acompanhado de declaração expressa de sua disponibilidade, que deverão possuir a seguinte qualificação mínima:

a.1) 01 (um) Coordenador técnico, com formação superior nas áreas de Turismo, Ciências Sociais, Economia, Estatística, Administração, Sociologia, Comunicação Social, Serviço Social ou Psicologia.

a.2) Pesquisadores de Campo – admitindo-se profissionais com formação escolar de, no mínimo, ensino médio, com experiência comprovada na aplicação de questionários. A comprovação da equipe de pesquisadores somente será necessária após a contratação. A empresa deverá apresentar a lista de profissionais que realizarão a pesquisa com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início da aplicação da pesquisa e todos deverão passar obrigatoriamente pelo treinamento.

12.2.1. O responsável técnico indicado, conforme item 12.2, a.1, deverá comprovar que executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

12.2.2. O responsável técnico indicado, conforme item 12.2, a.1, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- 12.2.3. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
- 12.2.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A seleção da empresa a ser contratada para realização da pesquisa de demanda turística no Estado do Espírito Santo será feita na modalidade Pregão Eletrônico pelo critério de **menor preço**, conforme o disposto neste Termo de Referência.

14. DA COMPOSIÇÃO EM LOTE ÚNICO

14.1. A composição em lote único deve-se à avaliação do comportamento do mercado, à estrutura da Secretaria de Estado do Turismo, sua necessidade e capacidade operacional.

14.2. Para a Setur não seria economicamente vantajoso fazer lotes separados para os serviços constantes do objeto de contratação, em virtude de possuírem a mesma natureza. Ademais, as particularidades existentes entre eles são inexpressivas em comparação com o todo. Uma única empresa contratada para prestar todos os serviços terá condições de reduzir seu custo administrativo e propor um menor preço, além de facilitar a fiscalização do objeto pelo Contratante.

14.3. A opção de unificar a contratação dos serviços de realização da pesquisa de demanda turística se faz pela conveniência e economia na gestão, considerando a inter-relação das atividades, além de um melhor gerenciamento e controle na execução dos serviços.

14.4. A disputa por Lote Único evita os riscos de que licitantes vencedores, apenas em um item da licitação, demonstrem desinteresse ou venham a desistir de um item, durante a realização do Pregão, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas.

14.5. A disputa por Lote Único também evita os riscos de que licitantes vencedores venham a realizar uma execução contratual precária, ou até mesmo venham a não cumprir a vigência contratual, demonstrando desinteresse na manutenção do instrumento contratual, acarretando assim, prejuízos para a Administração Pública, decorrentes da falta de cobertura dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Para a execução regular do contrato a SETUR-ES deverá:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- a) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos;
- b) Definir, quanto aos serviços contratados, mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;
- c) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo cessar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da Contratada prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência e;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva comprovação de realização do trabalho e validação dos relatórios.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para o cumprimento do contrato a Contratada deverá:

- a) Apresentar Plano de Trabalho para desenvolver as atividades previstas;
- b) Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência;
- c) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, de acordo com o perfil, conforme as necessidades e na forma indicada pela Contratante;
- d) Atender às solicitações de serviço do órgão, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos e Cronograma de Execução



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

de Pesquisas e prazo estipulado no item 9, em conformidade com a tabela 04, deste Termo de Referência;

e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão;

f) Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas de acidentes de trabalho, bem como hospedagem, alimentação, saúde, transporte, uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho da equipe que for designada para a execução dos serviços contratados;

g) Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

h) Fazer com que seus profissionais cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços;

i) Acatar as orientações do fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j) Prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

k) Apresentar Cronograma de Execução após assinatura do contrato, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

l) Atender, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no presente Termo de Referência e;

m) Após a assinatura do Contrato, a Contratante, em hipótese alguma, poderá alegar dúvidas ou divergências quanto aos objetivos, produtos e condições constantes no TR.

17. ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O Proponente deverá apresentar planilha de custos, utilizando-se, como referência para elaboração, o Anexo I-B – Modelo de Planilhas de Orçamento, justificando os valores da proposta.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

17.2. Para a composição do orçamento, o proponente deverá levar em consideração todos os custos inerentes às etapas pré, trans e pós pesquisa, tais como: contratação de equipes técnica e auxiliar compatíveis com a qualificação descrita neste Termo de Referência (incluindo os encargos sociais decorrentes dessa contratação); despesas com treinamento, transporte, alimentação e hospedagem para os pesquisadores de campo; além de outras despesas para a entrega dos produtos, a exemplo de diagramação e programação, de acordo com o estabelecido neste TR.

Vitória-ES, 16 de junho de 2023.

Elaborado e Revisado por:

Rafael Granvilla Oliveira

Gerente de Estudos e Negócios Turísticos

Analista do Executivo

Roberta Ponzó Vaccari

Analista do Executivo

Gerência de Estudos e Negócios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I-A – MODELO DE QUESTIONÁRIO

Pesquisa de Identificação do Perfil do Turista no Estado do Espírito Santo

CONTROLE	
Entrevistador:	Data: _____/_____/_____
Entrevistado:	Telefone:
Ponto de Coleta: Município:	Atrativo:

BLOCO – FILTROS

Você mora nesta cidade? (pergunta filtro para aplicação do questionário)

Sim (agradecer e proceder a nova abordagem)

Não

O(a) Sr.(a) pernitoou ou irá pernitoar neste município? (pergunta filtro para aplicação do questionário)

Sim

Não (agradecer e proceder a nova abordagem)

BLOCO – CONSENTIMENTO CONFORME LGPD

Deverá ser elaborado termo de consentimento do entrevistado, em consonância ao Art. 7º, inciso I, e ao Art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

BLOCO – ORIGEM DO TURISTA

1. Em qual município/cidade mora/reside? _____
2. Este município fica em que estado brasileiro?
3. Em qual país reside/mora?



BLOCO – ORGANIZAÇÃO DA VIAGEM

4. Qual o principal motivo da viagem?
 - 4.1. Lazer/Passeio
 - 4.2. Visitar amigos e Familiares
 - 4.3. Trabalho/Negócios
 - 4.4. Outro, qual?

5. Veio por intermédio de agência de viagem?
 - 5.1. Sim, qual? _____
 - 5.2. Não

6. Qual tempo médio de antecedência usou para organizar a viagem a este destino?
 - 6.1. Organizei na última semana antes do carnaval
 - 6.2. Organizei com 15 dias de antecedência
 - 6.3. Organizei com 1 mês de antecedência
 - 6.4. Organizei com 3 meses de antecedência
 - 6.5. Organizei com mais de 6 meses de antecedência

7. Quais fatores foram decisivos para escolha deste destino?
 - 7.1. Atrativos naturais (praias, rios, cachoeiras, montanhas)
 - 7.2. Patrimônio histórico (museus, casas de cultura, Igrejas)
 - 7.3. Eventos, festas locais
 - 7.4. Manifestações populares
 - 7.5. Preço
 - 7.6. Proximidade
 - 7.7. Outro, qual?

8. Quem o(a) acompanhou nesta viagem?
 - 8.1. Sozinho(a)
 - 8.2. Com amigos
 - 8.3. Casal
 - 8.4. Familiares
 - 8.5. NR/NS
 - 8.6. Outro, qual?



9. O(a) senhor(a) viaja com crianças?

9.1. Sim

9.2. Não

10. Contando com o(a) senhor(a), quantas pessoas o(a) acompanham nesta viagem?

Número de pessoas _____

BLOCO – CARACTERÍSTICAS DA VIAGEM

11. Qual o meio de transporte que o(a) senhor(a) utilizou para chegar ao Espírito Santo?

(Perguntar apenas para pessoas que não residem no ES)

11.1. Automóvel próprio

11.2. Automóvel alugado

11.3. Trem (Vitória/Minas-Pedro Nolasco)

11.4. Avião

11.5. Ônibus de linhas intermunicipal/interestadual

11.6. Ônibus fretado (inclusive por aplicativos)

11.7. Outro. Qual: _____

12. Qual o meio de transporte que o(a) senhor(a) utilizou para chegar ao seu destino?

(Perguntar apenas para pessoas que residem no ES)

12.1. Automóvel próprio

12.2. Automóvel alugado

12.3. Ônibus de linhas intermunicipal/interestadual

12.4. Ônibus fretado (inclusive por aplicativos)

12.5. Parente/Amigo buscou de carro

12.6. Táxi/aplicativos de transporte

12.7. Ônibus Expresso Aeroporto

12.8. Trem (Vitória/Minas-Pedro Nolasco)

12.9. Outro. Qual? _____

13. Qual seu gasto estimado/previsto com transporte local no destino?



14. Quantos dias permaneceu ou permanecerá nesta cidade?
15. Onde o(a) senhor(a) se hospedou ou está hospedado(a)?
- 15.1. Hotel
 - 15.2. Pousada
 - 15.3. Camping
 - 15.4. Pensão
 - 15.5. Apto/Casa Alugada (Airbnb)
 - 15.6. Casa de parentes/amigos
 - 15.7. Apto/Casa Própria
 - 15.8. Outro. Qual? _____
 - 15.9. NR/NS
16. Qual seu gasto estimado com a hospedagem no período?
17. O(a) Sr. (a) utilizou serviço de bares, quiosques, restaurantes ou outros estabelecimentos de alimentação?
- 17.1. Sim
 - 17.2. Não
18. Qual seu gasto estimado no destino com alimentação?
19. O(a) senhor(a) contratou/comprou passeios/serviços turísticos durante sua estadia (passeios de barco, mergulho, bugre, quadriciclo, city tour, bustur, rapel, escalada, voo livre, bicicleta alugada, cavalgada, tirolesa, arvorismo, pesque pague, colha e pague, observação de baleias, Projeto Tamar, traslado/transfer, parque aquático, lavandário, etc.)?
- 19.1. Sim, qual(is)? _____
 - 19.2. Ainda não, mas tenho interesse.
 - 19.3. Não, porque não tenho interesse.
 - 19.4. Não, porque já conheço ou fiz passeios em outras ocasiões neste destino.
20. Qual seu gasto estimado no destino com passeios turísticos?
-



-
21. O(a) senhor(a) comprou algum souvenir (lembrança, artesanato, produto do agroturismo, café, socol) do Espírito Santo/município de destino?
- 21.1. Sim, qual(is)? _____
- 21.2. Não, acabei de chegar (Pular para pergunta 42)
- 21.3. Não, não tenho interesse (Pular para pergunta 42)
- 21.4. Não, não sei onde comprar
22. Qual seu gasto estimado no destino com compras?
23. Contando com o(a) senhor(a), quantas pessoas estão incluídas em todos os gastos da viagem?

BLOCO – AVALIAÇÃO DO DESTINO

24. Com que frequência vem a este destino (município)?
- 24.1. Primeira vez
- 24.2. Uma vez por ano
- 24.3. Duas vezes por ano
- 24.4. Mais de 2 vezes por ano
- 24.5. Não tem frequência definida
- 24.6. NR/NS
25. Qual a principal fonte de informação que o(a) sr.(a) utilizou para a escolha do destino/pacote turístico?
- 25.1. Já conhecia a cidade
- 25.2. Agências de viagem
- 25.3. Indicação de amigos/parentes
- 25.4. Redes sociais
- 25.5. Blogs de Viagem
- 25.6. Sites especializados
- 25.7. Site oficial do destino
- 25.8. Artigos em Jornal/Revista
- 25.9. Programas de TV
- 25.10. Outra. Qual? _____
-



26. A viagem a este destino: atendeu/ está atendendo as expectativas?

- 26.1. Superou as Expectativas
- 26.2. Correspondeu Plenamente
- 26.3. Correspondeu em parte
- 26.4. Não Correspondeu / decepcionou
- 26.5. NR/NS

27. Qual a sua avaliação quanto aos seguintes itens do destino:

- 1. Péssimo
- 2. Ruim
- 3. Regular
- 4. Bom
- 5. Ótimo
- 6. Não Utilizou
- 7. NR/NS

Segurança Pública(Sensação de Segurança no Destino)

1 2 3 4 5 6 7

Limpeza Pública (Aspecto geral do destino)

1 2 3 4 5 6 7

Sinalização turística rodoviária

1 2 3 4 5 6 7



Serviço de Táxi ou Aplicativo

1 2 3 4 5 6 7

Hospitalidade/Receptividade do povo capixaba

1 2 3 4 5 6 7

Gastronomia local - pratos típicos (Moqueca, torta capixaba, socol, etc)

1 2 3 4 5 6 7

28. O que o(a) senhor(a) acha que falta ou faltou no destino escolhido?

29. Recomenda o destino para outras pessoas?

29.1. Sim

29.2. Não, por quê? _____

BLOCO – PERFIL SÓCIO ECONÔMICO

30. Gênero

30.1 Masculino

30.2 Feminino

31. Idade

32. Estado Civil

32.1. Solteiro(a)

32.2. Casado(a)



-
- 32.3. Divorciado(a)
 - 32.4. Viúvo(a)
 - 32.5. NR
 - 32.6. Outro. Qual?
-
- 33. Escolaridade (Último grau completo)
 - 33.1. Sem escolaridade
 - 33.2. Ensino fundamental
 - 33.3. Ensino médio
 - 33.4. Curso Técnico
 - 33.5. Ensino Superior
 - 33.6. Pós-graduação/Mestrado/ Doutorado
 - 33.7. Outro. Qual?
-
- 34. Ocupação:
 - 34.1. Empregado em empresa privada
 - 34.2. Empresário
 - 34.3. Funcionário público
 - 34.4. Autônomo
 - 34.5. Estudante
 - 34.6. Dona de casa
 - 34.7. Aposentado/Pensionista
 - 34.8. Agricultor
 - 34.9. Desempregado
 - 34.10. Outro. Qual?
-
- 35. Qual sua renda familiar aproximadamente:
 - 35.1. Até R\$ 1.302,00 (1 SM)
 - 35.2. R\$ 1.302,01 a R\$ 2.604,00 (1 a 2 SM)
 - 35.3. R\$ 2.604,01 a R\$ 6.510,00 (2 a 5 SM)
 - 35.4. R\$ 6.510,01 a R\$ 13.020,00 (5 a 10 SM)
 - 35.5. R\$ 13.020,01 a R\$ 19.530,00 (10 a 15 SM)
 - 35.6. R\$ 19.530,01 a R\$ 26.040,00 (15 a 20 SM)
 - 35.7. Acima de R\$ 26.040,01 (Mais de 20 SM)
 - 35.8. NR/NS
-



36. Quantas pessoas, contando com o(a) senhor(a), são dependentes desta renda familiar?

37. Qual sua orientação sexual?

37.1. Heterossexual

37.2. Homossexual

37.3. Bissexual

37.4. Assexual

37.5. Não respondeu



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I.B - PLANILHAS DE ORÇAMENTO

1. Planilha Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO		PLANILHA GERAL			PL-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DOS TURISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ETAPA: INVERNO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE (HORA, DIÁRIA, MÊS)	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
1	EQUIPE TÉCNICA				
1.1	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR				
1.1.1	Coordenador Técnico				0,00
1.1.2	Estatístico (p.ex.)				0,00
1.1.3					0,00
	Subtotal – 1				0,00
2	PESSOAL AUXILIAR (LISTAR TODOS OS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE OS PESQUISADORES DE CAMPO)				
2.1	Pesquisadores				0,00
2.2	Revisor de texto (p.ex.)				0,00
2.3.	Diárias (p.ex.)				0,00
	Subtotal – 2				0,00



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

	Subtotal 1 + 2				0,00
3	OUTRAS DESPESAS (LISTAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)				
3.1	Locação de veículos (p.ex.)	diária			0,00
3.2	Serviços Gráficos (p.ex.)	unidade			0,00
3.3	Hospedagem (p.ex.)	diária			0,00
3.4	Combustível (p.ex.)	R\$*km			0,00
	Subtotal - 3				0,00
TOTAL GERAL (soma Subtotal 1;2;3)					0,00
Fonte:					
Responsável pelo Orçamento Estimativo			Cargo:		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL
ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº 00X/2023

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE:

E-MAIL:

**INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME
ART. 56 DA LEI N° 8.666/93:**

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.D – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06

A (nome/razão social) _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO II.E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome/razão social) _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Para fins de qualificação técnica-operacional, deverá ser apresentado, no mínimo:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou, sem restrição, serviços de pesquisa de demanda turística ou correlata.

1.3.1.1. Deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.3.1.2. Não será aceito atestado referente a serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

1.3.2. Para fins de qualificação técnica-profissional, deverão ser apresentados:

a) Relação de profissionais que atuarão na execução do contrato, acompanhado de declaração expressa de sua disponibilidade, que deverão possuir a seguinte qualificação mínima:

a.1) 01 Coordenador técnico, com formação nas áreas de Turismo, Ciências Sociais, Economia, Estatística, Administração, Sociologia, Comunicação Social, Serviço Social ou Psicologia.

a.2) Pesquisadores de Campo – admitindo-se profissionais com formação escolar de, no mínimo, ensino médio, com experiência comprovada na aplicação de questionários. A comprovação da equipe de pesquisadores somente será necessária após a contratação. A empresa deverá apresentar a lista de profissionais que realizarão a pesquisa com no mínimo 03 (três) dias de

antecedência do início da aplicação da pesquisa e todos deverão passar obrigatoriamente pelo treinamento.

- 1.3.2.1. O responsável técnico indicado, conforme item 1.3.2, a.1, deverá comprovar que executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- 1.3.2.2. O responsável técnico indicado, conforme item 1.3.2, a.1, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 1.3.2.3. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
- 1.3.2.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de

sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

1.4.2.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



1.4.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1. Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1. Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2. Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3. Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4. Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Pregoeira para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.



2.5. O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6. Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7. Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Pregoeira verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda,

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;



3.3.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4. Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados na habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 00X/2023

Pregão nº 00X/2023

Processo nº 2023-B9T6W

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISAS DE
IDENTIFICAÇÃO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada), ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO TURISTA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os



termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de realização de pesquisa de identificação do perfil do turista no Estado do Espírito Santo, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado de acordo com a entrega e validação dos produtos. A entrega dos produtos deverá obedecer impreterivelmente aos prazos estabelecidos no Termo de Referência,

parte integrante deste termo independente de transcrição, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1. Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3. A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1. Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia posterior ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial e terá duração de **90 (noventa) dias**.

6.2. O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão.

6.3. Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

6.4. Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.37.101.23.695.0113.2255 - Gestão para o Desenvolvimento do Turismo, Elemento Despesa 339039, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do

contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



- d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- i) Observar as demais condições e obrigações especificadas no Anexo I do Contrato.

9.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- d) Observar as demais condições e obrigações especificadas no Anexo I do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua



aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



10.2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento, ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da

vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato,



competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2. O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOYCE MARTINS MAZIERO

PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL -
SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 21/06/2023 18:18:27 -03:00

PATRICIA CUNHA CASTELLO AGRIZZI

MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL -
SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 22/06/2023 08:54:55 -03:00

SIMONE SAMPAIO DO NASCIMENTO

MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL -
SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 22/06/2023 07:04:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2023 08:54:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOYCE MARTINS MAZIERO (PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL - SETUR) - SETUR -
SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KBRTMF>